

"Paço Municipal Dr. Ulysses Turelli " Rua João Lopes Filho, 120 - centro CEP. 18240-000 - Angatuba/SP Tel. (15) 3255-9500



ESCLARECIMENTO N.º 001 AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2016

EM RAZÃO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A SOBRE O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO ESCLARECEMOS:

1. ESTÁ CORRETO O ENTENDIMENTO QUE, DURANTE O PRAZO DO CONTRATO, APENAS A CONTRATADA SERÁ AUTORIZADA A MANTER/INSTALAR DEPENDÊNCIAS BANCÁRIA DE ATENDIMENTO (PAB, PAE E AGÊNCIA) NO INTERIOR DE PRÉDIOS PERTENCENTES DE PROPRIEDADE DAS CONTRATANTES, INCLUSIVE A ÚNICA A REALIZAR PROPAGANDA E VENDA DE PRODUTOS BANCÁRIOS EM TAIS LOCAIS?

RESPOSTA: SIM. A INSTITUIÇÃO IRÁ SE INSTALAR NAS DEPENDÊNCIAS DO PAÇO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE SEUS POSTO DE ATENDIMENTO, CONFORME DESCRITO NO OBJETO DO EDITAL E APENAS NO LOCAL DESTINADO AO PAB É DE EXCLUSIVIDADE DO GANHADOR DO CERTAME, AS DEMAIS DEPENDÊNCIAS DEPENDERÁ DE LIBERAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

2. PERGUNTA-SE: A) EXISTE CONTRATO VIGENTE DE ATENDIMENTO DO OBJETO ORA LICITADO? B:) QUAL O TERMO FINAL DESTE CONTRATO? C:) PEDIMOS DISPONIBILIZAR CÓPIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONSULTA;
D:) CASO NÃO EXISTA CONTRATO VIGENTE, PEDIMOS INFORMAR O TERMO FINAL DA ULTIMA CONTRATAÇÃO E DISPONIBILIZAR CÓPIA DO INSTRUMENTO PARA CONSULTA.

RESPOSTA: SIM EXISTE. O CONTRATO ENCERROU-SE EM 26 DE JANEIRO DE 2016 SENDO PRORROGADO POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS, PORTANDO ATÉ 25/02/2016.

3. CONSIDERANDO A COMPLEXIDADE DOS PROCEDIMENTOS PARA ABERTURA DE CONTAS BANCÁRIAS E NECESSIDADE DE TROCA DE INFORMAÇÕES ENTRE AS CONTRATANTES E A CONTRATADA PEDIMOS INFORMAR SE AS ENTIDADES ENVOLVIDAS NO PROCESSO DISPÕEM DAS INFORMAÇÕES ABAIXO, BEM COMO SE AS MESMAS SERÃO DISPONIBILIZADAS COM A FUTURA CONTRATADA. PEDIMOS, AINDA, SEJA INFORMADO O PRAZO PARA COMPARTILHAMENTO: I) NOME COMPLETO, II) NÚMERO DE CPF E RG, III) DATA DE NASCIMENTO, IV) SEXO, V) NACIONALIDADE, VI) NATURALIDADE, VII) ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO, INCLUSIVE CEP, VIII) TELEFONE COM DDD, IX) CÓDIGO DA PROFISSÃO, X) RENDA MENSAL, XI) NOME COMPLETO DA MÃE;

RESPOSTA: SIM, SERÃO TODAS DISPONIBILIZADAS A LICITANTE VENCEDORA IMEDIATAMENTE APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO.

4. Sobre o pagamento da proposta vencedora, pergunta-se: está correto que a vencedora do certame/contratada deverá realizar o pagamento mediante transferência bancária (DOC/TED) em conta a ser informada pela Prefeitura?

RESPOSTA: SIM



"Paço Municipal Dr. Ulysses Turelli " Rua João Lopes Filho, 120 - centro CEP. 18240-000 - Angatuba/SP Tel. (15) 3255-9500



- 5. CONSIDERANDO ASPECTOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ALIADO AO FATO DO EDITAL AGREGAR OBRIGAÇÕES A CONTRATADA A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PERGUNTA-SE: A) ESTA CORRETO QUE A VIGÊNCIA CONTRATUAL PASSARÁ A FLUIR A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO?; B) ESTA CORRETO QUE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ COM O RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS? QUAL O PRAZO QUE DISPÕE A PREFEITURA PARA ENCAMINHAR A ORDEM DE SERVIÇOS?
 - RESPOSTA: A VIGÊNCIA DO CONTRATO É A PARTIR DE SUA DATA DE ASSINATURA, MAS O INÍCIO DAS INSTALAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E ADEQUAÇÕES DE LOCAL SERÃO APÓS A ORDEM DE SERVIÇOS QUE SERÁ EXPEDIDA PELA PREFEITURA NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINA) DIAS.
- 6. Sobre o Item 2.1 da Minuta de Contrato e aspectos que decorrem do inciso II do artigo 57 da lei Federal n.º 8.666/93, pergunta se: esta correto que o prazo do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato?; b) esta correto que a prorrogação ali indicada deve observar os limites impostos pelo § 4º do artigo 57 d a Lei de Licitações? c) esta correto que a prorrogação em pauta deve desconsiderar a manifestação da vontade ali indicada e vincula-se com a exigência do § 4º do artigo 57 da Lei de Licitações? d) está correto que a prorrogação extraordinária Não enseja o desembolso de valores por parte da contratada?

RESPOSTA:

- A- O PRAZO É DE 60 MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO
- B- SIM, PORÉM NÃO SERÁ REALIZADO PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL
- C- SIM, PORQUE O CONTRATO JÁ TEM VIGÊNCIA DE 60 (SESSENTA) MESES, NÃO SERÁ REALIZADA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL.
- D- NÃO HAVERÁ PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL, MAS NO CASO DE SEREM COMPROVADOS FATOS SUPERVENIENTES QUE IMPEDIRAM O TERMINO DA NOVA LICITAÇÃO NÃO ENSEJARÁ DESEMBOLSO DE VALORES.
- 7. Nota-se que o item 8.2.1. do edital relaciona condição de vistoria do imóvel, sem contudo, apresentar descritivos exatos sobre a sua marcação e realização. Pergunta-se: qual o procedimento a ser adotado pelas licitantes para realizar a vistoria em pauta?

RESPOSTA: A VISITA NÃO TEM DIA E HORA CERTA, PODENDO SER REALIZADA ATÉ ANTES DA LICITAÇÃO. PODERÁ SER AGENDADA PELO TELEFONE (15) 325595-00 NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COM O SR. CAYO CESAR CLIMENI. SEGUE CROQUI EM ANEXO SOBRE AS INSTALAÇÕES.



"Paço Municipal Dr. Ulysses Turelli " Rua João Lopes Filho, 120 - centro CEP. 18240-000 - Angatuba/SP Tel. (15) 3255-9500



8. Sobre o item 9.1.5.4 do Edital, considerando que o objeto licitado abarca a prestação de serviços a Prefeitura, pergunta-se: esta correto que as licitantes podem substituir a expressão produto por servico ofertado?

RESPOSTA: SIM

9. Sobre o item 14.4 do Edital, considerando o princípio da eficiência e desburocratização da máquina estatal, aliado ao fato das informações ali pretendidas serem passíveis de consulta nos websites oficiais, pergunta-se: esta correto que será desconsiderada a exigência relacionada a apresentação de documentos?

RESPOSTA: NÃO PORQUE OS DOCUMENTOS, ALI EXIGIDOS, TEM UM PRAZO E TEM QUE FICAR CLARO QUE NAQUELE MOMENTO ESTÃO TODOS OS DOCUMENTOS EM VIGOR, POR ISSO TEM QUE ENTREGAR O DOCUMENTO FÍSICO.

10. ESTA CORRETO QUE SERÃO APLICADAS AS CONDIÇÕES DA RES 3402 DO CMN?

RESPOSTA: SIM, ESSA É UMA RESOLUÇÃO DO BANCO CENTRAL

11. ESTA CORRETO QUE O PROCESSAMENTO DOS CRÉDITOS SALARIAIS DEVE, NECESSARIAMENTE, TRANSITAR EM CONTA-SALÁRIO A SER ABERTA POR INICIATIVA DA PREFEITURA?

RESPOSTA: É O QUE DIZ A RESOLUÇÃO 3402 DO CMN (BANCO CENTRAL)

12. ESTA CORRETO QUE A ABERTURA/MOVIMENTAÇÃO DE CONTA-CORRENTE É UMA OPÇÃO DOS SERVIDORES?

RESPOSTA: SIM

13. ESTA CORRETO QUE AS ISENÇÕES A SEREM CONCEDIDAS AOS SERVIDORES PELA ABERTURA/MOVIMENTAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA ESTÃO LIMITADAS AQUELAS ARROLADAS NA RES. 3402 E 3919 DO CMN, DEVENDO, PORTANDO, SEREM DESCONSIDERADAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL QUE DESCREVEM ASPECTOS DISTINTOS DAQUELES CONSTANTES NAS RESOLUÇÕES MENCIONADAS?

RESPOSTA: SIM, CONFORME DESCRITOS NAS REFERIDAS RESOLUÇÕES.

14. ESTA CORRETO QUE SERÃO DESCONSIDERADAS AS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS A APLICAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 6º DA RES. 3424 POIS SEU TEXTO LIMITOU-AS ATÉ 31/12/11?

RESPOSTA: SIM

15. Sobre o item 3 do Anexo I, pergunta-se: esta correto que a contratação de qualquer condição que extrapole as isencões da Res. 3402 e 3919 do CMN serão previamente negociadas entre



"Paço Municipal Dr. Ulysses Turelli " Rua João Lopes Filho, 120 - centro CEP. 18240-000 - Angatuba/SP Tel. (15) 3255-9500



BANCO (CONTRATADA) E CLIENTE (SERVIDOR), INCLUSIVE A CONTRATAÇÃO DE TAXAS/TARIFAS/JUROS/SIMILARES?

RESPOSTA: NÃO. NÃO SE PODE MEXER NAS ISENÇÕES DESCRITAS NAS REFERIDAS RESOLUÇÕES.

16. Sobre o float, pergunta-se: a) o arquivo com a individualização dos créditos será repassado a contratada em D-1?; c) sobre o item 4.2 do Manual de Procedimentos Operacionais, esta correto que seus termos serão desconsiderados por fixarem exigência relacionada a adiantamento salarial sem observar o floating trazido no edital?

RESPOSTAS:

- **A S**IM
- B SIM
- C SE EXISTIR ADIANTAMENTO DEVERÁ SEGUIR A MESMA FORMA
- 17. Sobre o item 8.1 "f" do Anexo I e o processamento de créditos de terceiros, pergunta-se: esta correto que tais créditos correspondem a pensão alimentícia?

RESPOSTA: SIM

Considerando que tais alterações não alteram a formulação da proposta, nos termos do artigo 21, §4º da Lei 8.666/93 e suas alterações, fica mantida a data de 11 de fevereiro de 2016, ás 10:00 horas para realização do certame.

ANGATUBA, 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

CAYO CESAR CLIMENI PREGOEIRO

Local:	, de	2.016
Nome por Extenso:		
RG nº		
	ASSINATURA	

FAVOR RETORNAR FAX COMPROVANDO O RECEBIMENTO DESTE ESCLARECIMENTO ATRAVÉS DO EMAIL: LICITACOES@ANGATUBA.SP.GOV.BR